



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº.568.

FIXA PONTO DE TÁXI.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar por Decreto a área no centro da cidade destinada ao Ponto de Táxi nº 01.

Artigo 2º. - O Decreto mencionado no artigo anterior será baixado pelo Poder Executivo, após a decisão expressa da Comissão a ser constituída pela Câmara e Delegacia de Polícia para o fim específico de determinação no Ponto de Táxi nº.01.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de junho de 1982.

Edgar de Souza Passos

Prefeito Municipal.